
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”,
ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 420/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA NO TRÂNSITO”,
ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE LAJES
PINTADAS/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lajes Pintadas a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da quarta segunda-feira do mês de Março, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- melhorar as condições do trânsito em Lajes Pintadas por meio da educação e conscientização da população;
- permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Representante do Poder Legislativo;

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas-RN, 09 de maio de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Processo nº: 2025.011

Interessado: Poder Legislativo Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 420/2025 - INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO”, ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

.

.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 003/2025, de 01 de ABRIL de 2025, de Autoria do Poder Legislativo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 29 de abril de 2025, e encaminhado através do Ofício nº 0018/2025 – GP de 07 de maio de 2025. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 420/2025**, de 23 de junho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:B7F82FCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2025. Edição 3565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>